



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2026

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO MAURITIENSE DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - IMPA, E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO

CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Teófilo Joaquim do Nascimento Neto - PT:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Instituto Mauritiense de Proteção aos Animais - IMPA, inscrito no CNPJ sob o nº 59.875.970/0001-83, com sede na Rua Mariquinha Izidro, Número 40, Bairro Serrinha, Município de Mauriti-CE.

Art. 2º. A entidade em tela é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social de defesa aos animais.

Art. 3º. Para constar, e para que seus efeitos jurídicos se reproduzam, fica registrado que se encontra arquivada a documentação necessária ao regular funcionamento da referida associação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 16 de MARÇO de 2026.


JOÃO PAULO FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE



ESTATUTO SOCIAIS DO IMPA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO MAURITIENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - IMPA, com sede na Rua Mariquinha Izidro, nº 40, bairro Serrinha – Mauriti- CE, é uma Associação Civil de direitos privados, sem fins econômicos, de caráter social de defesa aos animais, doravante denominada de IMPA, dotada de personalidade Jurídica, com duração por tempo indeterminado, e foro em Mauriti, com área de atuação na região do cariri, podendo se estender por todo o Estado do Ceará.

Parágrafo 1º. O IMPA, será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber pelas disposições da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Parágrafo 2º. A sede do IMPA, poderá a qualquer tempo ser transferida para qualquer localidade dentro da sua área de atuação ou abrir sub- sedes, se assim for necessário para o bom desenvolvimento de suas ações;

ART. 2º. O IMPA TEM POR FINALIDADE:

- a) Estabelecer maior integração entre os associados;
- b) Conscientizar a sociedade sobre os direitos dos animais, integrando a estes o direito à vida, à saúde, ao respeito e à dignidade;
- c) Promover, ensinar e divulgar conceitos básicos de saúde pública e bem-estar animal, através de programas educativos e atividades culturais;
- d) Promover seminários, cursos, palestras e eventos sobre proteção animal, divulgando a educação no trato dos animais junto à população, para fins de conscientização, controle de natalidade e redução dos maus tratos e do abandono de cães e gatos, nos termos das orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde;
- e) Auxiliar, amparar e zelar pela saúde e segurança de animais encontrados em estado de risco;
- f) Promover programas e campanhas de controle populacional de cães e gatos com a realização de mutirões de castração;
- g) Realizar a soltura e conservação de toda a fauna silvestre apta a ser reintroduzida em seu habitat natural e/ou originário;
- h) Auxiliar e amparar outras organizações da sociedade civil e protetores de animais independentes para melhoria da qualidade de vida dos animais sob sua proteção;
- i) Estimular e realizar parcerias com outras instituições que promovam atividades de interesse comum;
- j) Realizar a distribuição e venda de produtos personalizados (broches, adesivos, capa para celular, camisetas, canecas, canetas, dentre outros), em suas dependências, por meio de site da instituição ou através de parceiros e de forma itinerante, aplicando a receita auferida na consecução de suas finalidades sociais;
- k) O Instituto poderá ainda desenvolver qualquer atividade entendida como necessária, útil ou oportuna para atingir os seus objetivos sociais, ainda que não prevista expressamente nesse artigo, desde que não contrária ao Estatuto Social ou à legislação;

Cicera Layane Pereira Leite
Escriturante

§ 1º O IMPA se relacionará com as organizações da sociedade Civil, órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais e organismos internacionais na busca de soluções para os problemas locais e sociais;

§ 2º Para cumprir seus objetivos sociais, o Instituto IMPA atuará por meio da gestão e execução direta e indireta de projetos, campanhas, programas ou planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e ao setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º O IMPA não possui finalidade lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o IMPA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Art. 4º. O IMPA, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o IMPA, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos deste estatuto e serão criadas e extintas pela Diretoria.

§ 1º - poderão ser criadas Gerências Coordenações ou Núcleos, ambos subordinados à Diretoria Administrativa se nortearão pelo presente estatuto e pelas Ordens Administrativas;

§ 2º – No desenvolvimento de ações e projetos voltados para o cumprimento dos objetivos do Instituto os Chefes de Gerências, Coordenações e Núcleos, se não fizerem parte da Diretoria poderão ser remunerados;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O IMPA, poderá ter até duas categorias de sócios: sócios efetivos e sócios contribuintes, desde que tenham sua inscrição deferida pela Diretoria.

§ 1º - Sócios efetivos serão os associados que contribuem mensalmente com o IMPA e que participam rotineiramente das atividades, de modo que terão direito a todos os benefícios do instituto, podendo votar e ser votado;

§ 2º - Sócios contribuintes poderão ser pessoas físicas ou jurídicas que contribuem voluntariamente, contudo, não terão direito a votar e ser votado;

§ 3º - O IMPA poderá ter um número ilimitado de sócios contribuintes, cabendo a Diretoria coordenar e decidir sobre a admissão de novos sócios;

§ 4º A contribuição mensal deverá ser realizada no valor mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)**, ficando a critério do contribuinte realizar o pagamento de uma contribuição maior;


Cicera Láyane Pereira Leite
Escrevente

§ 5º A contribuição deverá efetuada, obrigatoriamente, para conta bancária de titularidade do IMPA, não podendo quaisquer dos membros da diretoria receber em conta pessoal;

§ 6º O sócio contribuinte poderá se tornar um sócio efetivo a partir do momento que apresentar a intuição, cabendo a decisão à Diretoria.

Art. 7º. São deveres de todos os sócios Efetivos e Contribuintes do IMPA,

- a) Participar efetivamente da Assembléia Geral;
- b) Cumprir as resoluções definidas nas instâncias do IMPA;
- c) Pagar contribuições definidas nas Assembléias Gerais;
- d) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- e) Contribuir financeiramente com o IMPA,
- f) Assumir a co-responsabilidade pelo desenvolvimento técnico e político da entidade.
- g) Não fará distinção de cor, raça, opção sexual e político partidário.
- h) Acatar as decisões da Assembléia Geral
- i) Acatar as decisões que são pertinentes à Diretoria.

Art. 8º. São direitos dos efetivos do IMPA;

- a) Convocar Assembléia geral da entidade desde que aprovado por (um quinto dos Associados) em dia com seus deveres;
- b) Ser beneficiário direto dos programas desenvolvidos pela entidade;
- c) Votar e ser votado desde que esteja em dias com suas obrigações sociais.
- d) Participar das Assembléias, dar sugestões etc.
- e) São sócios efetivos apenas os associados que estão em dias suas obrigações e assinar a ata de aprovação do presente estatuto;

Artigo 9º. São Direitos dos sócios Contribuintes e Patrocinadores:

- a) Usufruir dos Benefícios oferecidos pelo Instituto;
- b) Participar das reuniões e assembléias;
- c) Sugerir reuniões ou Assembléia
- d) Opinar na administração do Instituto podendo ser acatada ou não pela Diretoria;

Art. 10º. Será afastado do quadro de Associados todos os sócios que:

- a) Fizer mau uso do patrimônio da entidade;
- b) Promover malversação do dinheiro da entidade;
- c) Desrespeitar as deliberações da Assembléia Geral.
- d) O ingresso do Associado se dá a seu pedido através de solicitação a diretoria que poderá deferir ou indeferir;
- e) A saída voluntária do associado se dará a seu pedido por escrito e homologado por escrito.
- f) O associado que for excluído ou pedir sua demissão perde todos os seus direitos.

§ 1º - O associado que infringir as normas da associação pela primeira vez será notificado, em uma


Cicera Layane Pereira Leite
Escrevente

segunda vez terá seus direitos suspensos por 90 (noventa) dias, na terceira vez será proposta sua exclusão. No caso de atos danosos ao Instituto, o sócio deverá ser responsabilizado, tendo a obrigação de ressarcir o IMPA, se for o caso, sob pena de responder civilmente e criminalmente;

§ 2º - A exclusão do quadro de Associados será proposta e decidida em Assembléia Geral tendo o associado que está sendo excluído do quadro um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, que será apreciado pela Diretoria num prazo de 10 (dez) dias e devolvido para decisão final da Assembléia Geral em até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 11 São órgãos de administração do IMPA;

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria

III – Secretaria Executiva

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único: O IMPA, não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Fiscal e Diretoria.

Art.12 – Os membros do IMPA poderão ser ressarcidos de eventuais custos na execução de suas funções;

Art.13. COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

I – eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho FISCAL;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria;

III – decidir sobre reformas do Estatuto;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que exceda o valor de cem mil reais, inferior a este valor a decisão fica sob responsabilidade do presidente e o tesoureiro;

V – As decisões na assembleia geral serão tomadas em primeira convocação por 50% mais um dos membros associados efetivos, não tendo o quórum em segunda e última convocação com qualquer número;

VI – aprovar os relatórios de prestação de contas de Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII – decidir sobre a extinção da entidade;

VIII – Deliberar sobre a exclusão de associados;

IX - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá de todos os associados efetivos e quites com suas obrigações fiscais e sociais.

Art.14. A ASSEMBLEIA GERAL PODERÁ SE REALIZAR, ORDINARIAMENTE, MENSALMENTE PARA:


Cicera Láyane Pereira Leite
Escrevente

- I – Analisar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal se necessário;

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal
- III – por requerimento de um terço dos sócios efetivos quites com as obrigações sociais.

Art.16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e por todos os meios de comunicação possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados (50% + 1) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art.17. O IMPA, obedecerá acima de tudo o princípio da publicidade de seus atos, quando receber recursos de órgãos públicos;

Art. 18. SÃO CARGOS ELETIVOS;

- a) Diretoria;
- b) O Conselho Fiscal;

Art. 19. Só poderão ser candidatos aos cargos da diretoria os membros que tiverem pelo menos 1 (um) ano de sócio efetivo;

Art. 20. A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal se dará por meio da formação de chapas, seguindo o protocolo do edital;

Art. 21. Poderá ser candidato a qualquer cargo eletivo o Associado que tiver em pleno gozo de seus direitos, conforme os estatutos e sua categoria de associado, e que não responda a crimes civis, eleitorais ou criminais, podendo a Diretoria solicitar certidão de antecedentes;

Art. 22. A Assembleia para escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal poderá ser até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, podendo o mandato ser prorrogado por igual período se assim decidir a diretoria executiva no mesmo prazo para realização da eleição;

ART.23. A DIRETORIA DO IMPA É COMPOSTA PELOS SEGUINTE CARGOS;

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário.

Parágrafo I - O Conselho Fiscal terá 3 membros;

Parágrafo II – Apenas sócios efetivos podem compor os cargos de Presidente e Tesoureiro, para os


Cicera Layane Pereira Leite
Escrevente

demaís poderão ser eleitos qualquer associados;

Parágrafo III – O mandato da Diretoria será de no mínimo 04 (Quatro) anos, permitida reeleições consecutivas para o mesmo cargo;

Parágrafo IV - A Diretoria se reunirá semestralmente ou extraordinária sempre que necessário;

ART.24. COMPETE À DIRETORIA:

- II** – responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções.
- III** – elaborar relatório anual e colocar à disposição dos que possam se interessar;
- IV** - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V** - contratar e demitir funcionários através do seu presidente;
- VI** – efetivar a venda, compra, doação de bens da entidade
- VII** – realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza.
- VIII** – indicar novos associados
- IX** – A Diretoria tem plenos poderes para administrar o IMPA,
- X** - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender, doar ou permutar bens patrimoniais que não exceda o valor de quinhentos mil reais;

ART.25. COMPETE AO PRESIDENTE DO IMPA:

- I** – representar o IMPA judicial e extrajudicialmente;
- II** - cumprir e fazer-se cumprir este Estatuto;
- III** - presidir a Assembleia Geral;
- IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;;
- V** – autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações, abrir contas e fazer todas as movimentações financeiras necessárias à administração da entidade com o tesoureiro;
- VI** – assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VII** – deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade e, após o registro da ata da eleição fica autorizado a realizar todas as ações e despesas necessárias ao funcionamento da entidade, devendo apenas após sua efetivação prestar os esclarecimentos que lhes forem pedidos;
- VIII** – Assinar em conjunto com o tesoureiro cheques e realizar movimentações financeiras;
- IX** – Deliberar sobre todo e qualquer assunto ad referendum da diretoria e da assembleia, as deliberações ad referendum do presidente, se não for mantida pela diretoria ou assembleia, tem seus


Cicera Layane Pereira Leite
Presidente



efeitos mantidos até a data revogação da decisão sem qualquer prejuízo dos atos já praticados e isentos de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal, pelos atos do presidente no exercício do mandato responde a entidade;

KI – Nomear o Secretário Executivo do IMPA, através de termo de indicação;

KII – Poderá no termo de indicação ser atribuído as funções de qualquer membro da Diretoria ao Secretário executivo através do termo com a firma do Presidente Reconhecida, sendo as funções e atribuições legais lhe conferidas de imediato;

KIII – O presidente do IMPA, poderá transferir para qualquer pessoa suas funções administrativas e representativas de presente através de procuração particular, sendo outorgado ao procurador todas as competências do presidente;

KIV – Compete ao vice presidente, substituir o presidente em seus impedimentos assumindo automaticamente todas as competências da presidência em caso de afastamento do Presidente;

ART.26. COMPETE AO TESOUREIRO

I – arrecadar e contabilizar contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II – fazer a movimentação financeira da entidade, juntos aos bancos, abrir contas, fazer aplicações e todas transações necessárias à administração financeira da entidade, em conjunto com o Presidente;

III - sempre apresentar relatórios de receitas e despesas;

IV - apresentar ao Presidente e o Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

VII - Assinar junto com presidente as movimentações financeiras e em sua ausência ou impedimentos assinará o secretário;

VIII - Compete ao tesoureiro, substituir o secretário em seus impedimentos, assumindo automaticamente suas atribuições estatutárias;

ART.27. COMPETE AO SECRETÁRIO:

I – estrutura funcional da entidade em conjunto com o Presidente;

II - responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte operacional da execução de projetos e atividades da entidade, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins.

III – Lavrar atas e assinar em conjunto com presidente as correspondência do IMPA,

IV - Elaborar ofícios e documentos da entidade, organizar os arquivos;

V - Promover os meios para garantir uma boa organização e administração da entidade

VI – Supervisionar a secretaria executiva;


Cícera Láyane Pereira Leite
Escrivente



II – Assumir a presidência em caso de impedimento do presidente e do vice presidente, sendo-lhe conferidas, todas as prerrogativas do cargo;

III - Compete ao Secretário substituir o tesoureiro em seus impedimentos, assumindo automaticamente suas atribuições estatutárias;

ART.28. COMPETE AO CONSELHO DE FISCAL:

– Direcionar a atuação da entidade, apoiando o estabelecimento de seus objetivos, política e a definição de sua linha de atuação;

I – apoiar a Assembleia Geral na indicação de membros para a composição da Diretoria da Entidade;

II – fiscalizar a gestão da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

V - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais quando os valores forem nos termos do inciso V;

V – requisitar ao tesoureiro e a secretaria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art.29. O patrimônio do IMPA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações, ações e títulos da dívida pública etc.

Art.30. Constituem receitas do IMPA contribuições dos associados de pessoas físicas e jurídicas, contratos, convênios, anuidades, auxílios, contribuições e subvenções e doações de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados, produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, rendas em seu favor constituído por terceiros, receitas de prestação de serviços, juros bancários e outras receitas financeiras etc;

Art. 31 .Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IMPA;

Art.32. No caso de dissolução do IMPA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características será definido pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.33. A prestação de contas do IMPA observará, minimamente, quando for recursos públicos:

I – Poderá dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras que envolvam recursos de convênios ou parcerias com setor público;


Cicera Láyane Pereira Leite
Escrevente



– Os recursos da entidade serão prestados contas a diretoria executiva e exigem aprovação dos atos;

1 - O exercício financeiro e fiscal do IMPA, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.34. O IMPA só será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades por decisão a maioria.

Art.35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.36. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e registrado em ata;

Art.37. O IMPA, adotará os arquivos digitais, as atas serão escritas em folhas de papel ofício manual ou digitadas, serão assinadas apenas pelo presidente e/ou o secretário da entidade;

Art.38. O registro da presença dos associados e membros da diretoria serão feitos através de lista de frequência.

Art.39. Poderá ser criado a qualquer momento a Comissão Social e Comercial ou outras que se fizerem necessários, sua criação se dar em ata simples, e funcionará conforme seu regimento interno, aprovado pela diretoria, com apenas reconhecido a firma do presidente que assinará o documento.

Art.40. Os associados e Diretores respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da instituição;

Art.41. A vigência do Mandato da Diretoria é o que constar da ata de eleição como vigente;

Art.42. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de fundação, realizada em 23 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil.

Mauriti – CE, 23/01/2025

Francisco das Chagas Severiano Santana

Presidente

Vitória Martins dos Santos

Vice- Presidente

Diacylla Santos Barbosa Guarnheira

Secretário

Angela Maria Moura de Moura

Tesoureiro

Valido Somente com
Selo de Autenticidade



RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a assinatura de:
Francisco das Chagas Severiano Santana - Presidente
Vitória Martins dos Santos - Vice-Presidente
Diacylla Santos Barbosa Guarnheira - Secretária
Angela Maria Moura de Moura - Tesoureira
Mauriti-CE, 05 de Fevereiro de 2025
(Art. 7º V da Lei 8.339/81)
Davi Leite Sampaio - Substituto
Francisco André de Moura Substituto
Samuel Moreira da Silva-Escrevente
Josefa Jalemi Pereira dos Santos-Escrevente
Cícera Layane Pereira Leite-Escrevente
Ana Caroline do Nascimento Gomes-Escrevente
Narciso Martins da Silva Júnior-Escrevente

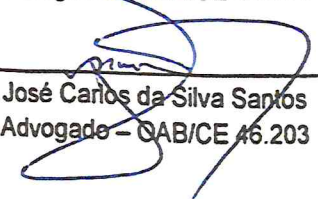
Cícera Layane Pereira Leite
Escrevente



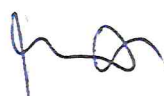
vogados

Melissa Caroline Araújo Cabral
Advogada
OAB/CE 45.054


Melissa Caroline Araújo Cabral
Advogada – OAB/CE 45.054


José Carlos da Silva Santos
Advogado – OAB/CE 46.203

JOSÉ CARLOS da Silva Santos
Advogado OAB/CE 46203


Cícera Layane Pereira Leite
Escrevente



Cartório Leite Sampaio
Av. Sinval Lacerda, 78 A
CEP: 63210-000 Mauriti-Ceará
CNPJ: 02.960.695/0001-89 (PIX)

Titular: João Bosco Brasil Sampaio
Substitutos: Davi Leite Sampaio
Angélica Leite Sampaio
Francisco Andrécio de Moura
Escreventes: Samuel Moreira da Silva
Josefa Jalani Pereira dos Santos
Cícera Layane Pereira Leite
Ana Caroline do Nascimento Gomes

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2923025000078
Total Emolun.: 143,48 Total FADEP: 7,27
Total FERMOLU: 10,78 Total FRAMP: 7,27
Total Selos: 6,93 (Total ISS): 7,27

Valor Total: 184,99
Base do Cálculo / Alto em Valor Declarado
Des/Negocio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Codigo 00000 / 00001 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº

ABL388467-ESU0



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em
substituição aos selos físicos



CARTORIO LEITE SAMPAIO
Mauriti
Bel. JOÃO BOSCO BRASIL SAMPAIO
OFICIAL
Av. Sival Lacerda 76A Centro - Mauriti - Fone 3552-1776
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 20
PROTOCOLO
LIVRO A 13 FOLHA 57
DATA 04/02/2025

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

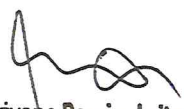
Aos vinte e três dias (23) do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025), reuniram-se em assembleia um grupo de pessoas com o intuito de fundarem uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que contemple os asseios da classe na luta em prol da causa animal no Município de Mauriti. Após uma explanação feita pelo colaborador: Francisco das Chagas Severiano Santana, a

assembleia sugeriu a denominação, ficando assim denominada: INSTITUTO MAURITIENSE DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - IMPA, na sequência foi construído coletivamente um estatuto que depois

de lido ficou aprovado como documento norte de orientação das ações, direitos e deveres da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados de modo geral. Concluída esta etapa deu-se a escolha da Diretoria e do

Conselho Fiscal ficando assim composta: Francisco das Chagas Severiano Santana - CPF nº 042.357.083-84 – PRESIDENTE, Vitória Martins dos Santos, CPF no 076.733.133-83 - VICE-PRESIDENTE; Dávyla Dantas Barbosa Grangeiro, CPF no 074.867.183-83 – SECRETÁRIA; Angelane Moraes de Moura, CPF no 073.824.273-07 – TESOUREIRO. CONSELHO FISCAL: Maria Nair Lopes Asevedo, CPF no 249.171.923-15, Maria Gorete Felinto de Souza, CPF no 312.106.003-15 e Anilda Pereira Cruz, CPF no 009.886.703-21. Concluída essa etapa foi dada a posse a Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de quatro (04) anos estabelecido do dia vinte e três (23) de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025) a vinte e três (23) de janeiro de dois mil e vinte e nove (2029). Na sequência foram dadas sugestões para a montagem das feiras de adoção e para a captação de recursos, foi sugerido e aprovado também um valor de dez (R\$ 10,00) reais pagos mensalmente para a manutenção do instituto. Concluídos os trabalhos e não levando nota mais a tratar, lavro a presente ata, que lida e estando de acordo de todos vai por mim assinada e por todos os presentes.

Dávyla Dantas Barbosa Grangeiro
Francisca Marciana Leite Cavalcante
Francisco das Chagas Severiano Santana
Maria Nair Lopes Asevedo
Maria Gorete Felinto de Souza
Anilda Pereira Cruz
Vitória Martins dos Santos
Angelane Moraes de Moura
Eduardo Roque de Souza
Ana Júlya Pereira dos Santos
Geisa Braga Amaro Vieira
Karine Henrique de Lacerda
Kallinny Henriquede Lacerda
Fca Henrique dos Santos
Kalliany Henrique de Lacerda


Cicera Láyane Pereira Leite
Escrevente



CARTÓRIO LEITE SAMPAIO
Mauriti
Bel. JOÃO BOSCO BRASIL SAMPAIO
OFICIAL
Av. Sinval Lacerda, 76A - Centro - Mauriti - Fone 3552-1776
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº 20
PROTOCOLO
LIVRO A 13 FOLHA 57
DATA 04/02/2025

Maria Amélia Ferreira Siqueira
José Ponciano de Lacerda
Francisca Daiane Pereira Tomaz
Cicero Nunes Pereira
Bárbara Luiza Alexandre da Silva
Francilda A da Silva
Bruna Larissa de Oliveira
Ana Quitino Paixão da Silva



Francisco das Chagas Severiano Santana
Francisco das Chagas Severiano Santana
Presidente



Dávylla Dantas Barbosa Grangeiro
Dávylla Dantas Barbosa Grangeiro
Secretária

Cicera Layane Pereira Leite
Escrevente



Cartório Leite Sampaio
Av. Sinval Lacerda, 76 A
CEP: 63210-000 Mauriti-Ceará
CNPJ: 02.960.695/0001-89 (PIX)

Titular: João Bosco Brasil Sampaio
Substitutos: Davi Leite Sampaio
Angélica Leite Sampaio
Francisco Andrécio de Moura
Escreventes: Samuel Moreira da Silva
Josefa Jalani Pereira dos Santos
Cicera Layane Pereira Leite
Ana Caroline do Nascimento Gomes



Válido Somente com Selo de Autenticidade
CARTÓRIO LEITE SAMPAIO - 3º OFÍCIO
CNPJ 02.960.695/0001-89 / Mauriti-CE
Av. Sinval Lacerda, 76A - (35) 9939-3301

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a assinatura de:
Francisco das Chagas Severiano Santana
Dávylla Dantas Barbosa Grangeiro
Mauriti-CE, 04 de Fevereiro de 2025
(Art. 7º V da Lei 8.935/94)
☐ Davi Leite Sampaio - Substituto
☐ Francisco Andrécio de Moura - Substituto
☐ Samuel Moreira da Silva - Escrevente
☐ Josefa Jalani Pereira dos Santos - Escrevente
☐ Cicera Layane Pereira Leite - Escrevente
☐ Ana Caroline do Nascimento Gomes - Escrevente
☐ Narciso Martins da Silva Júnior - Escrevente

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
NP de Atendimento: 202502040000231
Total Emolumentos: 145,40 Total FAADep: 7,27
Total FERRAJU: 10,76 Total FRIMP: 7,27
Total Selos: 6,93 (Total ISS): 7,27

Valor Total: 184,99
Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 000020 / 000021 /



Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
NP
ABL386457-H6U9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Cópia e validade do Selo Digital em
autodigital (sem papel)

INSTITUTO MAURITIENSE DE PROTECAO AOS ANIMAIS - IMPA
CNPJ: 59.875.970/0001-83

Balanço Patrimonial 2025

CNPJ: 59.875.970/0001-83

Conta	Descrição	31/12/2025
1	ATIVO	35.213,82D
11	ATIVO CIRCULANTE	22.271,72D
111	DISPONIVEL	22.271,72D
11101	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	11.840,30D
11101.0001	CAIXA	11.840,30D
11102	RECEITAS A RECEBER	6.328,55D
11102.0001	RECEITAS A RECEBER DOS CLIENTES	6.328,55D
116	ESTOQUE DE MATERIAIS	4.102,87D
11603	ESTOQUE DE MERCADORIAS	4.102,87D
11603.0001	ESTOQUE DE MATERIAIS PARA USO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4.102,30D
13	ATIVO NAO CIRCULANTE	12.942,10D
133	IMOBILIZADO	12.942,10D
13301	BENS EM OPERAÇÃO	8.190,00D
13301.0004	MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	8.190,00D
13301.0005	MOVEIS E UTENSILIOS	5.376,00D
13302	DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTAO ACUMULADA	623,90D
2	PASSIVO	35.213,82C
21	PASSIVO CIRCULANTE	35.213,82C
211	FORNECEDORES	35.213,82C
21101	FORNECEDORES NACIONAIS	35.213,82C
213	OBRIGACÕES FISCAIS E TRABALHISTAS	0,00C
21301	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	0,00C
21301.0012	DAS- SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	0,00C
21302	OBRIGACÕES TRABALHISTAS	0,00C
21302.0001	INSS A RECOLHER	0,00C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	0,00C
241	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	0,00C
24102	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	0,00C
24102.0001	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	0,00C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00D
24301	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00D

Data de encerramentos 31/12/2025

Valor do Ativo e Passivo: R\$ 3.149.939,79 (Hum Milhão cento e Quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)

FRANCISCO DAS
CHAGAS
SEVERIANO
SANTANA
Presidente
CPF: 042.357.083-84

FRANCISCO FABIANO VALENCA DA SILVA
CONTADOR
CPF: 618.870.993-87
CRC: CE027939/0-8



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS SEVERIANO SANTANA
Data: 05/03/2026 07:13:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FRANCISCO
FABIANO VALENCA
DA
SILVA: 61887099387
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
FABIANO VALENCA DA
SILVA: 61887099387
Dados: 2026.03.05
07:02:48 -03'00'